



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Ofício Circular VPJ/NUGEP nº 01/2019

São Paulo, 24 de junho de 2019.

**Assunto:** processos sobrestados; decisões do STF, STJ, TST e TRT; informações compiladas.

Senhores Magistrados,

O presente ofício divulga as principais informações, compiladas e atualizadas, a respeito dos temas submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, temas de repercussão geral e ações de controle concentrado de constitucionalidade de interesse da Justiça do Trabalho.

Integram este documento os anexos abaixo indicados:

Anexo I: temas afetados e com processos suspensos no TRT da 2ª Região;  
Anexo II: temas afetados, cujo prazo de sobrestamento já se exauriu e temas cancelados ( suspensão dos processos encerrada no TRT da 2ª Região); e  
Anexo III: temas com acórdão publicado e tese fixada (suspensão de processos encerrada).

A respeito dos sobrestamentos e levantamento da suspensão, relembramos as disposições do Ato GP/VPJ nº 01/2019.

O conteúdo deste ofício e as atualizações supervenientes serão disponibilizadas na página do Tribunal na internet, em [Bases Jurídicas > Nugep](#) (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

**RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente Judicial



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO I

Temas afetados e com processos suspensos no TRT da 2ª Região

Tema / Origem	Descrição	Situação em 16/05/2019
<a href="#">Tema 521</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 612707</a> )	Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">Tema 933</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">ARE 875958</a> )	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">Tema 944</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">ARE 954858</a> )	Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">Tema 992</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 960429</a> )	Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">Tema 1016</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 1141156</a> )	Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">Tema 1022</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 688267</a> )	Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">ADPF 323</a> / STF	Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
<a href="#">ADC 48</a> / STF	Direito do Trabalho. Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade. Transporte Rodoviário de Cargas. Terceirização da atividade-fim. Medida Cautelar deferida.	SUSPENSO Pendente de julgamento.
Tema 09 - RRR / TST ( <a href="#">IRR-010169-57.2013.5.05.0024</a> )	Tese firmada, com julgamento suspenso para possível revisão da OJ 394 da SbDI-1 do TST : "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua	SUSPENSO Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 26/04/2017</a> . (Obs.: Prazo de suspensão renovado a partir de



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

	<p>incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.”</p>	<p>27/03/2018, conforme deliberado na <a href="#">sessão</a> em 22/03/2018.)</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 17/12/2017), <b>suspensão</b> para possível revisão da OJ 394 da SbDI-1 do TST.</p> <p>Acórdão pendente de publicação.</p> <p>Aguardando decisão da ADC 62 no STF (trata da constitucionalidade do art. 702, I, f e § 3º e § 4º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017).</p>
<p>Tema 13 - RRR / TST (<a href="#">IRR-021900-13.2011.5.21.0012</a>)</p>	<p>TEMA RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS Nº 13. RMNR. (TESE SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL)</p> <p>Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, positiva-se, sem que tanto conduza à vulneração do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e de insalubridade, adicional pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros) não podem ser incluídos na base de cálculo para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou legal, porque livre de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR.</p>	<p>SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO STF</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 21/06/2018).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 20/09/2018, <b>sem trânsito em julgado</b>.</p> <p>Tese jurídica firmada <b>suspensa</b> pelo STF por meio de tutela concedida nos autos da Medida Cautelar na <a href="#">Petição 7.755/DF</a>, decisões publicadas no <a href="#">DJe em 06/08/2018</a> e <a href="#">15/08/2018-ratificação</a>. Processo <b>suspensão</b> nos termos da decisão publicada no <a href="#">DeJT em 28/03/2019</a>.</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO II

Temas afetados, cujo prazo de sobrestamento já se exauriu e temas cancelados  
(Suspensão dos processos encerrada no TRT da 2ª Região)

Tema / Origem	Descrição	Situação em 16/05/2019
<a href="#">Tema 964</a> REspR / STJ ( <a href="#">REsp 147.784/PR</a> ) ( <a href="#">REsp 148.519/MT</a> )	A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.	CANCELADO  Processo desafetado, com decisão publicada no <a href="#">DJe publicado em 30/10/2017</a> .
Tema 03 - RRR / TST ( <a href="#">IRR-000341-06.2013.5.04.0011</a> )	Honorários Advocatícios sucumbenciais.	SEM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO  Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 01/07/2016</a> .  Pendente de julgamento.
Tema 08 - RRR / TST ( <a href="#">IRR-001086-51.2012.5.15.0031</a> )	Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.  Obs: Alterado para correção de erro material em <a href="#">27/05/19</a> .	PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO  Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 04/09/2017</a> .  Pendente de julgamento
Tema 10 - RRR / TST ( <a href="#">IRR-001325-18.2012.5.04.0013</a> )	Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia.	PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO  Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 17/05/2017</a> .  Pendente de julgamento.
Tema 11 - RRR / TST ( <a href="#">IRR-000872-26.2012.5.04.0012</a> )	Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores. (Walmart)	PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO  Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 08/01/2018</a> .  Pendente de julgamento.



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

<p>Tema 15 - RRR / TST (<a href="#">IRR-001757-68.2015.5.06.0371</a>)</p>	<p>Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.</p>	<p>PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO</p> <p>Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 27/06/2017</a>.</p> <p>Dilação do prazo de suspensão por mais 6 meses: <a href="#">DeJT publicado em 04/07/2018</a></p> <p>Pendente de julgamento.</p>
<p>Tema 16 - RRR / TST (<a href="#">IRR-1001796-60.2014.5.02.0382</a>)</p>	<p>Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).</p>	<p>PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO</p> <p>Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 04/09/2017</a>.</p> <p>Pendente de julgamento.</p>
<p>Tema 17 - RRR / TST (<a href="#">IRR-000239-55.2011.5.02.0319</a>) (<a href="#">IRR-000465-74.2013.5.13.0015</a>) (<a href="#">IRR-010098-49.2014.5.15.0151</a>) (<a href="#">IRR-012030-26.2013.5.03.0027</a>)</p>	<p>Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.</p>	<p>PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO</p> <p>Afetação: <a href="#">DeJT publicado em 15/12/2017</a>.</p> <p>Pendente de julgamento.</p>
<p>Tema 01 - IAC / TST (<a href="#">IAC-000423-11.2010.5.09.0041</a>)</p>	<p>Prevalência ou não da Convenção n. 132 da Organização Internacional do Trabalho sobre o art. 146, parágrafo único, da CLT.</p>	<p>SEM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO</p> <p>Inadmitido, com <a href="#">acórdão publicado no DeJT em 17/03/2017</a>.</p> <p>Transitado em julgado em 14/03/2018.</p>
<p>Tema 02 - IAC / TST (<a href="#">IAC-0005639-31.2013.5.12.0051</a>)</p>	<p>Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.</p>	<p>PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO</p> <p>Admitido, com <a href="#">acórdão publicado no DeJT em 09/10/2017</a>.</p> <p>Pendente de julgamento.</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO III  
Temas com acórdão publicado e tese fixada  
(Suspensão de processos encerrada)

Tema / Origem	Tese firmada	Situação em 16/05/2019
<p>Tema 01 - IRDR / TRT-2</p> <p>(Paradigma: <a href="#">AR-1001791-83.2015.5.02.0000</a>) (Tribunal Pleno: 0000444-95.2016.5.02.0000) (CNJ NUT 5.02.1.00001 )</p>	<p>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AÇÃO RESCISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. FIXAÇÃO DE TESES.</p> <p>1. As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, transitadas em julgado sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 não se mostram passíveis de corte rescisório por afronta à Súmula 25 deste Regional.</p> <p>2. As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos - declarado inconstitucional pelo TJ/SP, sem modulação de efeitos, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2083718-70.2014.5.8.26.0000 - passadas em julgado antes de 5 de fevereiro de 2015 (data de publicação da decisão da ADI no DJE) - não são passíveis de corte rescisório, com base no artigo 966 , V, do CPC/2015 (artigo 485, V do CPC/1973), pois ainda não transitada em julgado a decisão proferida na ADI, pendente de análise perante o Supremo Tribunal Federal.</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p> <p>Mérito julgado (sessão em 23/10/2017).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 21/03/2018, <b>sem trânsito em julgado.</b></p> <p>-----</p> <p>Obs: Houve interposição de Recurso de Revista em 10/07/2018, com recebimento denegado em 01/08/2018. Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em 29/08/2018, os autos foram enviados ao C. TST em 16/10/2018.</p>
<p>Tema 01 - RRR / TST</p> <p>(<a href="#">RR-243000-58.2013.5.13.0023</a>) (<a href="#">RR-184400-89.2013.5.13.0008</a>)</p>	<p>INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0001. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CANDIDATO A EMPREGO.</p> <p>1. Não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 20/04/2017).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 22/09/2017, <b>sem trânsito em julgado.</b></p>



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

	<p>fidúcia exigido.</p> <p>2. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou instituições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas.</p> <p>3. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas supra, caracteriza dano moral <i>in re ipsa</i>, passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.</p>	
<p>Tema 02 - RRR / TST (<a href="#">IRR-000849-83.2013.5.03.0138</a>) (<a href="#">RR-144700-24.2013.5.13.0003</a>)</p>	<p>INCIDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. RECURSOS DE REVISTA REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. TEMA REPETITIVO Nº 0002 - BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. FIXAÇÃO DAS TESES JURÍDICAS, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA – ARTIGOS 896-C da CLT e 926, § 2º, e 927 do CPC.</p> <p>1. O número de dias de repouso semanal remunerado pode ser ampliado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, como decorrência do exercício da autonomia sindical.</p> <p>2. O divisor corresponde ao número de horas remuneradas pelo salário mensal, independentemente de serem trabalhadas ou não.</p> <p>3. O divisor aplicável para cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente.</p> <p>4. A inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais,</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 21/11/2016).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 19/12/2016, <b>sem trânsito em julgado.</b></p>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

	<p>trabalhadas e de repouso.</p> <p>5. O número de semanas do mês é 4,2857, resultante da divisão de 30 (dias do mês) por 7 (dias da semana), não sendo válida, para efeito de definição do divisor, a multiplicação da duração semanal por 5.</p> <p>6. Em caso de redução da duração semanal do trabalho, o divisor é obtido na forma prevista na Súmula n. 431 (multiplicação por 30 do resultado da divisão do número de horas trabalhadas por semana pelos dias úteis);</p> <p>7. As normas coletivas dos bancários não atribuíram aos sábados a natureza jurídica de repouso semanal remunerado.</p> <p>Modulação de Efeitos.</p> <p>Para fins de observância obrigatória das teses afirmadas neste incidente (artigos 927, IV, e 489, § 1º, VI, do CPC, 896-C, § 11, da CLT e 15, I, "a", da Instrução Normativa n. 39 deste Tribunal), a nova orientação será aplicada:</p> <p>a) a todos os processos em curso na Justiça do Trabalho, à exceção apenas daqueles nos quais tenha sido proferida decisão de mérito sobre o tema, emanada de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 (DEJT em que se publicou a nova redação da Súmula 124, I, do TST) até 21/11/2016 (data de julgamento do presente IRR);</p> <p>b) às sentenças condenatórias de pagamento de hora extra de bancário, transitadas em julgado, ainda em fase de liquidação, desde que silentes quanto ao divisor para o cálculo. Definidos esses parâmetros, para o mesmo efeito e com amparo na orientação traçada pela Súmula n. 83 deste Tribunal, as novas teses não servirão de fundamento para a procedência de pedidos formulados em ações rescisórias.</p>	
Tema 04 - RRR / TST ( <a href="#">IRR-001786-24.2015.5.04.0000</a> )	<p>INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0004. MULTA. ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ARTIGO 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE. PROCESSO DO TRABALHO.</p> <p>A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica.</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 21/08/2017).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 30/11/2017, <b>sem trânsito em julgado</b>.</p>
Tema 05 - RRR / TST	INCIDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE	SUSPENSÃO ENCERRADA





**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

<p><a href="#">(RR-000356-84.2013.5.04.0007)</a></p>	<p>REVISTA E DE EMBARGOS REPETITIVOS. RECURSO DE REVISTA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. TEMA REPETITIVO Nº 0005 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING. FIXAÇÃO DAS TESES JURÍDICAS. ARTS. 896-C DA CLT, 926, § 2º, E 927 DO CPC.</p> <p>1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percebimento do adicional previsto no artigo 192 da CLT, não prescinde do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial.</p> <p>2. A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de telemarketing, não gera direito ao adicional de insalubridade, tão somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, descritos no Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.</p>	<p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 25/05/2017).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 02/06/2017, <b>com trânsito em julgado em 16/08/2017.</b></p>
<p>Tema 06 - RRR / TST <a href="#">(IRR-000190-53.2015.5.03.0090)</a></p>	<p>INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0006.CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SbdI-1 DO TST VERSUS SÚMULA Nº 42 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.</p> <p>1) A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos (decidido por unanimidade);</p> <p>2) A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial n.º 191, por aplicação analógica do art. 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro (decidido por unanimidade);</p> <p>3) Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 11/05/2017).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 30/06/2017, <b>sem trânsito em julgado.</b></p> <p>Embargos de declaração com efeitos modificativos acolhidos (<a href="#">sessão</a> em 09/08/2018) para acrescentar o item 5 à tese jurídica firmada. <a href="#">Acórdão</a> publicado em 19/10/2018.</p>



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

	<p>Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado" (decidido por unanimidade);</p> <p>4) Exceto ente público da Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e culpa in eligendo (decidido por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro);</p> <p>5) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento.</p> <p>Observação: Não foi determinada a alteração da OJ 191, nos seguintes termos: "Por maioria, examinando questão de ordem, rejeitar a proposta de suspensão da proclamação do resultado e a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a alteração ou não da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1."</p>	
<p>Tema 07 - RRR / TST (<a href="#">IRR-069700-28.2008.5.04.0008</a>)</p>	<p>INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 0007. EMBARGOS. TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.. ILEGITIMIDADE PASSIVA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO MAIS INTEGRA O GRUPO ECONÔMICO. PROVIMENTO.</p> <p>Discute-se a responsabilidade solidária da TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A., em razão de ter adquirido ativos da VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. – VEM S.A. -, empresa integrante do mesmo grupo econômico da real empregadora do reclamante – VARIG S.A..</p> <p>(...)</p> <p>CONCLUSÃO: Nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. não poderá ser responsabilizada por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p> <p>Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 22/05/2017).</p> <p><a href="#">Acórdão</a> publicado em 03/07/2017, <b>com trânsito em julgado em 22/08/2017.</b></p>



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

	<p>a segunda. PROCESSO Nº E-ED-ARR-69700-28.2008.5.04.0008. PROVIMENTO. Nos termos da tese firmada no IRR-69700-28.2008.5.04.0008, afasta-se a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A pelas obrigações trabalhistas da VARIG S.A., ante a incidência do preceito contido nos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento.</p>	
<p>Tema 12 - RRR / TST (<a href="#">IRR-021703-30.2014.5.04.0011</a>)</p>	<p>TEMA RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS Nº 12. SERPRO. PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. 1. As leis estaduais e municipais referentes às relações trabalhistas no âmbito das empresas são equiparadas a regulamentos de empresas, em face da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. O mesmo ocorre com leis federais de efeitos concretos referentes à administração pública federal indireta. Por conseguinte, a pretensão originada em alterações nelas promovidas consistentes em supressão de parcelas devidas a empregados são sujeitas à prescrição total, nos termos da Súmula 294 deste Tribunal. 2. A Lei 5.615/1970, em virtude de dispor sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), possui efeitos concretos. 3. Sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição parcial a que alude a ressalva constante da parte final da Súmula 294 desta Corte até 11/9/1997, dia anterior à vigência da Medida Provisória 1.549-34 (sucessivamente reeditada até a sua conversão na Lei 9.649/1998). Após a vigência dessa Medida Provisória, mediante a qual foi extinta a parcela e, portanto, extinto o direito, tem incidência a prescrição total, tendo em vista que, após essa data, o direito ao benefício deixou de ser previsto em lei de efeitos concretos, sendo irrelevante a circunstância de o empregado já ter recebido a parcela na vigência da norma anterior.</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 22/03/2018). <a href="#">Acórdão</a> publicado em 22/06/2018, <b>sem trânsito em julgado.</b></p>
<p>Tema 14 - RRR / TST (<a href="#">IRR-001384-61.2012.5.04.0512</a>)</p>	<p>TEMA RECURSO DE REVISTA REPETITIVO Nº 14. INTERVALO INTRAJORNADA. A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5</p>	<p>SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (<a href="#">sessão</a> em 25/03/2019).</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

	(cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência.	<a href="#">Acórdão</a> publicado em 10/05/2019, <b>sem trânsito em julgado</b> .
<a href="#">Tema 32</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 566622</a> )	Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar.	SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (sessão em 23/02/2017). <a href="#">Acórdão</a> publicado em 23/08/2017, <b>sem trânsito em julgado</b> .
<a href="#">Tema 45</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 573872</a> )	A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.	SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (sessão em 24/05/2017). <a href="#">Acórdão</a> publicado em 11/09/2017, <b>com trânsito em julgado em 06/10/2017</b> .
<a href="#">Tema 112</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 587982</a> )	É harmônica com a normatividade constitucional a previsão do artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação.	SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (sessão em 27/03/2019). <a href="#">Ata nº 07 de julgamento</a> , publicada no DJe nº 66 em 03/04/2019. <a href="#">Acórdão</a> publicado em 12/04/2019, <b>com trânsito em julgado em 25/04/2019</b> .
<a href="#">Tema 131</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 589998</a> )	A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.	SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (tese alterada em razão de Embargos de Declaração, acolhidos parcialmente, na sessão de 10/10/2018). <a href="#">Acórdão</a> publicado no DJe nº 261 em 05/12/2018 - vide <a href="#">decisão monocrática</a> publicada no DJe nº 252 em 27/11/2018 - <b>com trânsito</b>



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

		<b>em julgado em 02/02/2019.</b>
<a href="#">Tema 739</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">ARE 791932</a> )	É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.	SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (sessão em 11/10/2018). <a href="#">Ata nº 35 de julgamento</a> , publicada no DJe nº 224 em 22/10/2018. <a href="#">Acórdão</a> publicado em 06/03/2019, <b>com trânsito em julgado em 14/03/2019.</b>
<a href="#">Tema 897</a> Repercussão Geral / STF ( <a href="#">RE 852475</a> )	São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.	SUSPENSÃO ENCERRADA Mérito julgado (sessão em <a href="#">08/08/2018</a> ). <a href="#">Ata nº 21 de julgamento</a> , publicada no DJe nº 164 em 14/08/2018. <a href="#">Acórdão</a> publicado em 25/03/2019, <b>sem trânsito em julgado.</b>